



**Milagres-Ceará**

# **Impresso Oficial do Município**

**Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011**

**23 de Outubro de 2020 - ANO IX - CCCXCIV Edição**

Acesse:  
[milagres.ce.gov.br](http://milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

23 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO IX - CCCXCIV



## **EQUIPE DE GOVERNO**

### **Prefeito Municipal**

LIELSON MACÊDO LANDIM

### **Vice-Prefeito**

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

### **Chefe de Gabinete**

### **Secretário Municipal da Casa Civil**

MANOEL DANTAS

### **Procurador Jurídico Municipal**

HIGOR NEVES FURTADO

### **Controladora Geral do Município**

KARLA BELÉM MOREIRA MACIEL

### **Ouvidoria Pública Municipal**

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

### **Secretário Municipal de Administração e Finanças**

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

### **Secretária Municipal da Educação**

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

### **Secretária Municipal da Saúde**

ANA PAULA VIANA MORAIS

### **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social**

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

### **Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos**

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

### **Secretário de Cultura, Turismo e Eventos**

LÚCIA MACÊDO LANDIM

### **Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil**

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

### **Secretário de Esporte e Lazer**

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

### **Secretário Municipal do Desenvolvimento econômico e Agrário**

JONAS ANCELMO MEIRA NÓBREGA

---

## **IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO 068/2020

Milagres, CE - 19 de outubro de 2020

Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 78, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da alínea “h”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno rural, registrado em nome de João Pereira da Silva, Francisco José Pereira Lins, Maria das Graças Lins Linhares, Maria Sinhardinha Lins Pereira, Maria Socorro Pereira Lins Nogueira, Aparecida Pereira Guimarães e Cícera Maria Guimarães, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matriculado sob nº 469, do Livro nº 86-ACD, às fls. 074/076, datado de 02 de outubro de 2009, sendo assim descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.192.193,711m e E 508.408,664m; deste segue AO ESTE, confrontando-se com A PROPRIEDADE DA SRA. CICERA MARIA GUIMARAES com azimute de 57°26'13” por uma distância de 5,00 m até o vértice P02, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.192.196,402m e E 508.412,878m; deste segue AO SUL, confrontando se com A PROPRIEDADE DA SRA. CICERA MARIA GUIMARAES com azimute de 147°26'13” por uma distância de 6,00 m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.192.191,346 m e E 508.416,107 m; deste segue AO LESTE, confrontando se com A ESTRADA VICINAL com azimute de 237°26'13” por uma distância de 5,00 m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.192.188,654 m e E 508.411,893 m; deste segue AO NORTE, confrontando-se com a PROPRIEDADE DA SRA. CICERA MARIA GUIMARAES com azimute de 327°26'13” por uma distância de 6,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir a Municipalidade a regularização do abastecimento de água, visando melhor atender as necessidades da população milagrense.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município, consignadas sob o nº 1001-154510054.1.015-4.5.90.61.00, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 19 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 069/2020

Milagres, CE - 22 de outubro de 2020

Dispõe sobre a antecipação do Ponto Facultativo do Servidor Público no dia 28 de outubro para o dia 26 de outubro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** o dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2020.

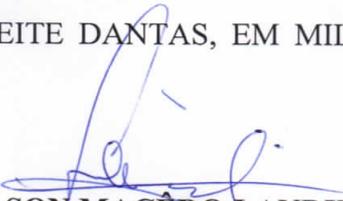
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica antecipado o Ponto Facultativo, do dia 28 de outubro de 2020 para o dia 26 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 22 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.391/2020

De 19 de Outubro de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para adequar o Orçamento Municipal à nova realidade proposta pela Secretaria Estadual da Assistência Social, conforme a especificações a seguir:

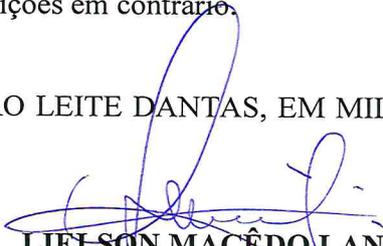
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0902-133920058.2.083	<b>COMPROMETIMENTO DA LEI ALDIR BLANC</b>	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32.00	material, bens ou serviços distribuição gratuita	5.500,00
3.3.90.36.00	outros serviços de terceiros – pessoa física	20.000,00
3.3.90.39.00	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	15.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	169.500,00
<b>SUB TOTAL</b>		<b>220.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos para fazer face as despesas decorrentes das Suplementações a que se refere o art. 1º desta lei, no montante de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), serão feitas no próprio orçamento conforme Decretos do Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.392/2020

De 23 de Outubro de 2020.

**EMENTA:** Altera a denominação do Estádio Municipal Abraão Sampaio de Lacerda – O Lacerdão, para Arena Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Passa denominar-se de “Arena Milagres” a praça de esportes antes denominada de Abraão Sampaio de Lacerda – O Lacerdão, situada à Avenida Prisca Sobreira Dantas.

**Art. 2º.** O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

**Parágrafo único.** O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei 734, de 26 de abril de 1991.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.393/2020

De 23 de Outubro de 2020.

**EMENTA:** Altera a denominação da Rua Presidente Vargas, para Rua Helena Mendonça Figueiredo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

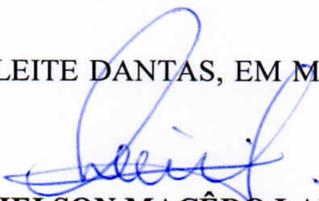
**Art. 1º.** Passa denominar-se de Rua “Helena Mendonça Figueiredo” a Rua Presidente Vargas, bairro Centro.

**Art. 2º.** O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

**Parágrafo único.** O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.394/2020

De 23 de Outubro de 2020.

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MILAGRES para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita total é estimada no valor de R\$ R\$ 82.978.000,00 (Oitenta e dois milhões, novecentos setenta e oito mil reais).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>82.978.000,00</b>
1.1 – Receitas Correntes	79.045.536,98
- Receita Tributária	2.180.553,28
- Receita de Contribuição	2.861.354,91
- Receita Patrimonial	1.494.042,06
- Receitas de Serviços	19.132,44
- Transferências Correntes	71.966.279,31
- Outras Receitas Correntes	524.174,98
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.745.657,95</b>
- Alienação de Bens	122.522,40
- Transferências de Capital	6.623.135,55

Rua Presidente Vargas, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 502/2020-GP

De 20 de outubro de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
THIAGO FÉLIX ALVES CPF N.º 043.026.333-36	COORDENADOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	DAS - 7

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



- Receita Intra	2.563.035,86
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(5.376.230,79)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.978.000,00</b>

**Art. 4º.** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 54.025.110,00 (Cinquenta e quatro milhões, vinte e cinco mil, cento e dez reais).

**II** – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 28.952.890,00 (Vinte e oito milhões novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

**Art. 5º.** A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGAO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Legislativa	2.244.000,00
Administração	10.781.686,00
Segurança Pública	362.300,00
Assistência Social	5.212.680,00
Previdência Social	2.007.000,00
Saúde	21.715.210,00
Educação	22.034.910,00
Cultura	825.200,00
Urbanismo	4.666.806,00
Habitação	30.700,00
Saneamento	3.020.600,00
Gestão Ambiental	982.468,00
Agricultura	481.324,00
Comercio e Serviços	1.023.448,00
Comunicações	211.636,00
Energia	1.007.800,00
Transporte	445.200,00
Desporto e Lazer	858.300,00
Encargos Especiais	736.732,00
Reserva de Contingência	4.330.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>82.978.000,00</b>

**Parágrafo único.** O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

**I** – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2020.

**Parágrafo único.** Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**II** – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**III** – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**IV** – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**V** – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

**VI** – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 50% (cinquenta por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**VII** – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Art. 7º.** É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º.** o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



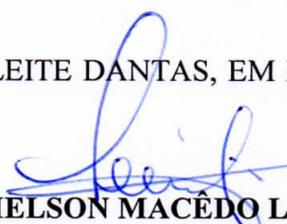
---

– Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10.** As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2020.



**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

23 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO IX - CCCXCIV



**Anuncie  
AQUI!**

**Publique! Transpareça!**

Rua Presidente Vargas - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**

---

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO**  
Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)  
asscom.milagres@gmail.com